



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 14.799 de 09 de janeiro de 2004**

Aprova, para o exercício de 2004, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), do Poder Executivo Municipal, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 52, alínea V, da Lei Orgânica do Município, o art. 39 da Lei nº 6.313, de 15 de julho de 2003, e o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o disposto na Lei nº 6.454, de 30 de dezembro de 2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício de 2004, na forma dos anexos I e II deste Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), com valores expressos em reais, correspondente à programação das secretarias municipais e órgãos equivalentes, das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes integrantes do Poder Executivo.

Art. 2º - A execução orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo, ficará a cargo de cada secretaria ou órgão equivalente, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, obedecendo à estrutura de custos dos projetos e atividades, segundo a natureza da despesa, e em consonância com os respectivos programas de trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º- As despesas com o pessoal e seus encargos serão administradas orçamentariamente por cada secretaria ou órgão equivalente, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ficando o correspondente pagamento a cargo da Coordenadoria do Tesouro da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º - A utilização dos recursos que compõem a estrutura de custos dos projetos e atividades obedecerá à programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso, bem como aos planos de aplicação bimestral ( PABs), a serem aprovados pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único - Indepe de a exigência dos PABs, a utilização de recursos que visem atender às despesas de pessoal e encargos sociais e da Dívida Pública.

Art. 5º - Os QDDs das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes serão modificados por atos dos respectivos dirigentes, respeitados, em cada projeto ou

atividade, os valores atribuídos aos correspondentes grupos de despesas através da Lei nº 6.454, de 30 de dezembro de 2003, ou em créditos adicionais.

**Art. 6 ° - A Secretaria Municipal da Fazenda exercerá o acompanhamento da execução orçamentária e financeira visando a assegurar a sua realização de acordo com o fluxo financeiro, fixado em cotas bimestrais.**

**Art. 7 ° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro até 31 de dezembro de 2004.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de janeiro de 2004.**

**ANTONIO IMBASSAHY**  
Prefeito

**RAYMUNDO CARLOS NERY FILHO**  
Secretário Municipal do Governo, em  
exercício

**LUIZ AUGUSTO COSTA**  
Secretário Municipal da Administração,  
em exercício

**IVAN CARLOS ALVES BARBOSA**  
Secretário Municipal dos Transportes  
Urbanos

**TASSO PAES FRANCO**  
Secretário Municipal da Comunicação Social

**MANOELITO DOS SANTOS SOUZA**  
Secretário Municipal da Fazenda

**DIRLENE MATOS MENDONÇA**  
Secretária Municipal da Educação e Cultura

**ALDELY ROCHA DIAS**  
Secretária Municipal da Saúde

**RAIMUNDO HUMBERTO CAIRES**  
**ARAÚJO**  
Secretário Municipal do Trabalho e  
Desenvolvimento Social

**JALON SANTOS OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos

**MANOEL RAYMUNDO GARCIA**  
**LORENZO**  
Secretário Municipal do Planejamento,  
Urbanismo e Meio Ambiente

**CARLOS GERALDO LINS COVA**  
Secretário Municipal do Saneamento  
e Infra-estrutura Urbana

**VINÍCIUS MAIA DIDIER**  
Secretário Municipal da Articulação e  
Promoção da Cidadania

**FERNANDO AZEVEDO MEDRADO**  
Secretário Municipal da Habitação

**ARANY SANTANA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Reparação

**SÉRGIO PASSARINHO SOARES DIAS**  
Secretário Extraordinário do Desenvolvi-  
mento Econômico